Lei nº 34, de 19 de setembro de 1997.-

Altera a redação do § 2º do artigo 1º, do § 2º do artigo 6º e do artigo 6º da Lei nº 32/92, de 25/08/92, e do § 3º do artigo 1º e do § 2º do artigo 6º e do artigo 6º da Lei nº 25/96, de 16/08/96.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 32/92 e o § 3º do artigo 1º da Lei nº 25/96, passam a ter a seguinte redação:

"A unidade habitacional a ser edificada no lote será em alvenaria, com dimensões mínimas de trinta metros quadrados, com instalações hidro-sanitárias, sendo os projetos fornecidos conforme critérios contidos no convênio entre a Prefeitura Municipal, a Associação dos Engenheiros e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA."

Art.2º - O artigo 6º das Leis nº 32/92 e 25/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art.6º - Preenchidas as formalidades, o donatário entrará na posse imediata do imóvel."

Art.3º - O § 2º do artigo 6º das Leis nº 32/92 e 25/96 passa a ser o § 3º do artigo 1º da Lei nº 32/92 e o § 4º do artigo 1º da Lei nº 25/96, com a seguinte redação:

"Para os efeitos do cumprimento do parágrafo anterior, considerar-se-á concluída a construção que for aprovada por simples ato do órgão competente da Prefeitura Municipal."

Parágrafo único - Passa a ser parágrafo único o § 1º do artigo 6º das Leis nº 32/92 e 25/96.

Art.4º - No caso de falecimento do donatário, será o imóvel objeto da doação, transferido para o cônjuge sobrevivente e herdeiros ou terceiros devidamente indicados em alvará judicial.

Art.5º - Será procedido levantamento "in loco", com relação dos lotes cujos donatários ainda não efetuaram qualquer tipo de construção e posteriormente será convocado o donatário do mesmo para regularização da situação.

Cont...

Cont... Fls. 02- Lei nº 34, de 19 de setembro de 1997.-

Parágrafo único - O não comparecimento do donatário no prazo a ser estipulado propiciará à Prefeitura Municipal uma nova doação, dentro das normas vigentes.

Art.6º - Ficam revogados os artigo 4º e 5º das Leis Municipais nº 32/92 e 25/96.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de setembro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal